

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 015/2002

REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 155/2001, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, EXERCÍCIO DE 2000, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO PINHEIRO ALVES.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, mediante proposição da Comissão de Finanças e Orçamento, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas relativos às Contas da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. João Pinheiro Alves.

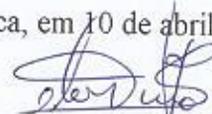
Art. 2º - Fica rejeitada a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2000 do Sr. João Pinheiro Alves, Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o fato de terem sido detectadas irregularidades nas transações envolvendo bens adquiridos pela municipalidade, o que ensejou denúncia por parte do Ministério Público Estadual em desfavor do Ex-Presidente da Câmara Municipal, Ex-Prefeito Municipal e Ex-Vice-Prefeito Municipal com fincas no art. 1º, incisos I e II do Decreto Lei nº 201/67, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia da Presente Resolução ao Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 208 do Regimento Interno.

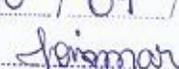
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

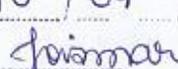
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

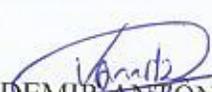
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, em 10 de abril de 2002.


SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO
Presidente.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Registrado no livro nº 003
às folhas 9V a 10V
Em 10 / 04 / 02

RESPONSÁVEL

Publicado no quadro de avisos
no Átrio da Câmara Municipal
de Água Branca.
Em 10 / 04 / 02

RESPONSÁVEL


VALDEMIER ANTONIO DE LÁZARI
1º Secretário